DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6609/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5509/2024
PROTOCOLO	: 2339480
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CRHISTINNE CAVALHEIRO MAYMONE GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025)

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO. TEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em apreciação, a formalização do Convênio n. 764/2024 – 13/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, e o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

O convênio no valor de R$ 23.333.567,00 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais), tem como objeto a construção do Hospital Municipal de Água Clara/MS.

A Ordenadora de Despesas e Secretária Estadual em exercício, Sra. Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves, enviou a documentação pertinente à formalização do convênio (fls. 2-1239).

A equipe técnica, por meio da análise ANA - DFS - 13124/2024 (fls. 1240/1243), identificou a ausência de especificação qualitativa adequada no plano de trabalho quanto à aplicação dos recursos do repasse.

Em resposta à intimação, a Secretária Estadual apresentou o detalhamento referente à construção do Hospital Municipal de Água Clara, conforme documentos de fls. 1260-1264.

Em reanálise, a Divisão de Fiscalização concluiu que as irregularidades anteriormente apontadas foram sanadas (ANA - DFSAÚDE – n. 1441/2025, fls. 1268/1271).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da formalização do convênio, conforme o Parecer PAR - 7ª PRC – 4068/2025 (fls. 1274-1276).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O exame dos autos demonstra que o convênio atendeu aos pressupostos de legalidade, legitimidade, regularidade e economicidade, em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, na parte cabível, a Lei n.º 14.133/2021.

A formalização observou as normas constantes do Decreto Estadual n.º 11.261/2003, da Resolução SEFAZ n.º 2.093/2007, e das leis orçamentárias vigentes, inclusive a Lei Complementar n.º 280/2020.

O extrato do instrumento foi publicado no Diário Oficial n.º 11.518, de 11 de junho de 2024, dentro do prazo regulamentar, não se identificando qualquer vício que macule a validade ou a legitimidade do ajuste.

A instrução processual foi regular, a documentação está completa e compatível com o plano de trabalho, e a execução do objeto se enquadra na competência da Secretaria de Saúde e da AGESUL, não havendo irregularidades a sanar.

Dessa forma, com base na convergência entre a análise técnica e o parecer ministerial, a formalização do convênio merece ser julgada regular.

3. DECISÃO

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12, pautado na análise técnica e em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da celebração do Convênio n. 764/2024 – 13/2024, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, e o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, §4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da prestação de contas do convênio.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2025.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

ESD/NPAC